

PORTARIA Nº 144 DE 14 DE ABRIL DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 15/04/1994)

Altera a Portaria 541 de 30 de dezembro de 1993.

O SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Passam vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos da Portaria nº 541 de 30 de dezembro de 1993:

I - O “caput” e o § 1º do art. 3º:

“Art. 3º O pagamento do imposto será vinculado ao licenciamento anual do veículo e ocorrerá em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira parcela no dia do mês correspondente à dezena final da placa do veículo, conforme anexo IV, enquanto que o pagamento referente a embarcações e aeronaves será obrigatoriamente em cota única até 31.05.94.”

“§ 1º O proprietário do veículo, com exceção das embarcações e aeronaves, poderá pagar o IPVA em cota única até a data prevista para o vencimento da 1ª (primeira parcela, fazendo jus a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.”

II - O “caput” do Art. 7º:

“Art. 7º O pagamento do imposto de veículos cadastrados no DETRAN- BA far-se-à através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE/IPVA, impresso em formulário continuo, a ser emitido exclusivamente por processo eletrônico, conjuntamente com o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, Guia de Recolhimento de Serviços do DETRAN-BA e Bilhete de Seguro DPVAT, que estarão disponíveis, na Capital e Interior, a partir do 1º dia útil do mês de vencimento da 1ª parcela do IPVA e permanecerão até 31 de dezembro de 1994.”

III - O “caput” e o § 2º do Art. 8º:

“Art. 8º O valor do IPVA será recolhido diretamente pelo proprietário ou responsável, nas agências do Banco do Estado da Bahia S/A - BANEBA ou do Banco do Brasil S/A, autorizadas a arrecadar o imposto e licenciar os veículos em 1994.”

“§ 2º O Banco do Brasil S.A. arrecadará o imposto somente no interior do Estado nos Municípios onde não houver agências do BANEBA”.

IV - O § 1º do Art. 14:

“§ 1º Nos casos em que o proprietário do veículo não tenha recebido a carta enviada pelo DETRAN/BA, deverá providenciá-la junto aquele órgão, antes de dirigir-se à agência bancária para pagamento do imposto”.

Art. 2º Ficam acrescentados à Portaria nº 541 de 30 de dezembro de 1993 os seguintes dispositivos:

I - O § 5º ao Art. 3º:

“§ 5º Os prazos previstos no anexo IV, de que trata o “caput” deste artigo, não se aplicam aos veículos do interior do Estado, cuja placa tenha final 1 ou 2, podendo o IPVA e o respectivo licenciamento referentes ao exercício de 1994, serem pagos até 29/04/94”.

II - O § 3º ao Art. 8º:

“§ 3º O DAE Automatizado somente poderá ser recebido pelas agências do BANEB ou Banco do Brasil S/A, devendo ser preenchido exclusivamente nas repartições fazendárias, respeitados os prazos de vencimento previstos nesta Portaria.”

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.